



MUNICÍPIO DE REDENTORA-RS
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
Lei Municipal nº 1.860/2012, de 27 de março de 2012 e
Portaria de Nomeação nº 153/2012, de 01 de março de 2012.

**RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO
SOBRE AS CONTAS DO PODER LEGISLATIVO EXERCÍCIO 2020.**

Na qualidade de responsável pela Central do Sistema de Controle Interno do Município de Redentora-RS, venho apresentar **Relatório e Parecer sobre as Contas do Poder Legislativo, relativos ao exercício de 2020**, em conformidade com o previsto no artigo 74 da Constituição Federal.

Destaca-se inicialmente que o Sistema de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 1.328/02, de 26 de novembro de 2002, com alterações da Lei nº 1.338/03, de 18 de março de 2003, Lei nº 1.487/05, de 14 de abril de 2005, Lei nº 1.780/11, de 17 de maio de 2011 a qual cria o cargo de Controlador Interno no Município de Redentora, e a Lei nº 1.860/12, de 27 de março de 2012, que revogou as Leis Municipais nº 1.328/02, 1.338/03 e 1.487/05; sendo, ainda, regulamentado pelo Decreto Executivo 2.100/2003, de 02 de abril de 2003.

DESPESA COM PESSOAL

Os limites de gastos do Poder Legislativo do Município podem ser visualizados nos quadros a seguir:

a) Despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRF artigo 20, III, "a")

Receita Corrente Líquida (RCL)	27.918.371,02	
Despesa com Pessoal nos últimos 12 meses	837.666,49	3,00 % s/RCL
Limite de alerta – artigo 59, § 1º, II da LRF	150.759.203,50	5,40% s/RCL
Limite prudencial – artigo 22, § único da LRF	159.134.714,81	5,70% s/RCL
Limite legal – artigo 20, III, "b" da LRF	167.510.226,12	6,00% s/RCL

Verifica-se que o limite de despesa com pessoal está abaixo do limite de alerta conforme artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

b) Limite de despesa com a remuneração dos Vereadores (artigo 29, VII da Constituição Federal)

Receita do Município	25.013.685,27
Remuneração dos Vereadores	507.352,10 = 2,03% s/ Receita do Município
Limite Legal	1.250.684,26 = 5,00% s/ Receita do Município

c) Gastos totais do Poder Legislativo (artigo 59, VI da LRF e artigo 29-A da Constituição Federal)

Receita efetivamente realizada no exercício anterior.	21.705.980,45
População estimada no Município para 2019 - cfe. informações IBGE, em anexo.	11.669 habitantes
Limite legal para gastos totais	1.519.418,63 = 7,00% s/ RREA



MUNICÍPIO DE REDENTORA-RS
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
Lei Municipal nº 1.860/2012, de 27 de março de 2012 e
Portaria de Nomeação nº 153/2012, de 01 de março de 2012.

Gasto total do Poder Legislativo Municipal 1.106.563,97 = 5,10% s/RREA

d) Despesas com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal)

Limite Legal para gastos totais	1.519.418,63 = 7,00% s/RREA
Limite para Folha de Pagamento=70% do limite	1.063.593,04 = 70,00% s/ GT
Despesas com a Folha de Pagamento	889.822,36 = 58,56% s/GT

1- RESTOS A PAGAR E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Quanto à inscrição de restos a pagar do Poder Legislativo Municipal, verificou-se que não apresentou insuficiência financeira decorrentes de empenhos emitidos nesse período.

2- EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado, sendo autorizados os seguintes créditos adicionais:

Despesa Fixada		1.299.327,35
Atualização Monetária		
Créditos	45.000,00	
Suplementares/Especiais		
(-)Reduções	45.000,00	
Total da Despesa Autorizada		1.299.327,35

- b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional programática da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais;
- c) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos artigos 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64, dos atos realizados por essa Casa;
- d) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória, nos termos da legislação vigente.
- e) Os bens móveis adquiridos no exercício econômico e financeiro de 2020 foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas.
- f) Não houve alienação de bens móveis no curso do exercício.
- g) O inventário físico e contábil dos bens móveis está sendo atualizado.



MUNICÍPIO DE REDENTORA-RS
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
Lei Municipal nº 1.860/2012, de 27 de março de 2012 e
Portaria de Nomeação nº 153/2012, de 01 de março de 2012.

- h) Não houve controle contábil mensal das entradas, saídas e do saldo dos materiais, porque a Câmara Municipal não possui almoxarifado, efetuando suas compras de acordo com o consumo.
- i) No controle contábil das operações financeiras extra-orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada.
- j) Analisando os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no artigo 43 da Lei 4.320/64, no exercício.

PARECER

Diante do exposto, sou de Parecer que as metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Programas do Legislativo Municipal elencadas na Lei Orçamentária do exercício de 2020, foram adequadamente realizadas.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, foi ela observada. Quanto à eficácia da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

Com relação ao Poder Legislativo pode-se observar que o mesmo respeitou os limites e os percentuais das despesas de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e, portanto, sou pela regularidade da Gestão Orçamentária e Financeira.

É o relatório e parecer.

Redentora-RS, 18 de janeiro de 2021.


Claudia Regina Miotto Kronbauer,
Controladora Interna.
Matrícula: 2748